



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.931

De 15 de junho de 2020.

Altera os Decretos nº 4.895, de 16 de março de 2020, 4.896, de 22 de março de 2020, e 4.925, de 29 de maio de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I - no período compreendido entre os dias 15 e 28 de junho de 2020:

“Art. 6º.

I - no período compreendido entre os dias 15 e 28 de junho de 2020:

“Art. 2º.

II – até 28 de junho de 2020 ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

“Art. 2º.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 12 do Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, devendo os funcionários públicos que se encontram realizando trabalho remoto (home office) retornarem aos seus postos de trabalho no primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 3º. O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Entre os dias 15 e 28 de junho de 2020 ficam suspensos em todo o território do Município de Orlandia:

“Art. 4º. O inciso II do artigo 3º do Decreto nº 4.925, de 29 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

“Art. 2º.

II – limitar o horário de atendimento presencial ao público a 4 (quatro) horas diárias seguidas, no período compreendido entre as 14:00 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e das 09:00 às 13:00 horas, aos sábados;”

Art. 5º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de junho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, o atendimento pessoal e presencial ao público externo no âmbito da Procuradoria Jurídica e de sua Secretaria deverá observar as seguintes condições:

I – somente poderá permanecer uma pessoa por vez dentro da dependência em que ocorrerá o atendimento;

II – a cadeira para assento da pessoa a ser atendida deverá estar postada a, pelo menos, 1,50m (um metro e meio) do servidor público que está prestando o atendimento;

III – a pessoa a ser atendida e o servidor que estiver prestando o atendimento deverão, durante todo o atendimento, usar máscara facial, de uso profissional ou não;

IV – deverá haver álcool em gel antisséptico 70% em cada mesa que ocorrer o atendimento;

V – o recinto onde ocorrer o atendimento deverá contar com ventilação natural.

Art. 2º. Entre os dias 15 e 30 de junho de 2020 o atendimento ao público externo no âmbito da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município se dará:

I – preferencialmente através de telefone, e-mail ou outro meio eletrônico;

II – pessoalmente, em caso de necessidade comprovada.

Art. 3º. Ficam suspensas entre os dias 15 e 30 de junho de 2020 a realização de audiências em sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de junho de 2020.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

ARRECADAÇÕES FEDERAIS DE 03/04/2020 A 29/05/2020.

ÓRGÃO CONCESSOR: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 0118-X

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
03/04/2020	PNAE	R\$ 37.349,80
03/04/2020	BOLSA FAMILIA	R\$ 3.898,77
07/04/2020	FUNDEB	R\$ 147.162,83
09/04/2020	CIDE	R\$ 11.042,67
09/04/2020	FUNDEB	R\$ 79.588,74
09/04/2020	FPM	R\$ 829.773,81
09/04/2020	ITR	R\$ 69,09
14/04/2020	FUNDEB	R\$ 337.381,75
14/04/2020	FPM	R\$ 133.360,73
14/04/2020	QMSE	R\$ 321.492,81
20/04/2020	ITR	R\$ 136,22
20/04/2020	FPM	R\$ 216.496,27
20/04/2020	FUNDEB	R\$ 21.855,16
22/04/2020	FUNDEB	R\$ 394.453,50
23/04/2020	CFM	R\$ 6.957,32
24/04/2020	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 31.584,34
24/04/2020	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 691,28
28/04/2020	PNAE	R\$ 36.618,20
28/04/2020	FUNDEB	R\$ 595.874,00
29/04/2020	BOLSA FAMILIA	R\$ 3.885,01
30/04/2020	FUNDEB	R\$ 68.026,64
30/04/2020	FPM	R\$ 761.681,95
04/05/2020	PNAE	R\$ 1.420,40
05/05/2020	FUNDEB	R\$ 233.339,52
07/05/2020	FPM	R\$ 121.602,83
08/05/2020	FUNDEB	R\$ 99.430,00
08/05/2020	FPM	R\$ 1.050.412,07
12/05/2020	FUNDEB	R\$ 402.523,53
14/05/2020	QMSE	R\$ 290.453,49
19/05/2020	FUNDEB	R\$ 211.217,74
19/05/2020	BOLSA FAMILIA	R\$ 3.885,01
20/05/2020	FPM	R\$ 221.981,69
20/05/2020	FUNDEB	R\$ 21.042,99
21/05/2020	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 21.356,33
21/05/2020	CFM	R\$ 7.710,13
22/05/2020	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 475,60
26/05/2020	FUNDEB	R\$ 620.129,31
28/05/2020	CRIANÇA FELIZ	R\$ 4.500,00
29/05/2020	FUNDEB	R\$ 56.181,05
29/05/2020	FPM	R\$ 616.506,81